



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº91, de 04 Janeiro de 2021.**

**Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à situação de excepcional interesse público.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 1.918/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, bem como Resolução SESMG n 7.168 de 20 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO**, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como se ponderando os demais interesses públicos aplicáveis.

**CONSIDERANDO** a necessidade emergencial de reforço de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a Secretaria de Saúde é a gestora municipal do SUS. Visando atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento nos incisos I e II do art. 20 da Lei no 1.695, de 01 de setembro de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETA**

**Art. 1º** Os contratos temporários autorizados, submetem-se ao disposto na Lei no 1.695, de 01 de setembro de 2008, vigorando pelo prazo que durar a calamidade pública, limitando-se de até 06 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Findando a necessidade temporária que justificou a contratação, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art.3º**. Em razão da finalidade no presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

**Parágrafo único.** Por ocasião da admissão, o candidato deverá preencher declaração específica, sobre enquadrar-se ou não, nas situações previstas no Anexo III, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Manga, 04 de janeiro de 2021.

**Anastácio Guedes Saraiva**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

Função	Quantitativo	Jornada	Vencimento	Escolaridade
Agente Desaglomerador	40	44hOO	1 100,00	Ensino Fundamental Completo
Agente de Fiscalização	04	44hOO	1.100,00	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria
Supervisor Clínico Institucional – CAPS	01	36h00	7.083,00	Formação Superior, Residência em Saúde mental e experiência comprovada em RAPS



## ANEXO II

### Agente de Fiscalização

Realizar a fiscalização, em estabelecimentos públicos e privados, para verificação das medidas de prevenção e combate ao COVID. Aplicar a legislação de regência, inclusive com aplicação de penalidades, a fim de que sejam cumpridas todas as medidas de observância obrigatória. Executar tarefas afins, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

### Agentes Desaglomeradores

Orientar a população acerca das medidas de segurança para prevenção da COVID. Realizar a organização e separação de pessoas, mantendo-os em ordem nas filas e deixando-os em uma distância segura, evitando aglomerações. Executar tarefas afins, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

### Supervisor Clínico Institucional

Assessoramento e suporte à equipe técnica do CAPS para o acolhimento, a sistematização e necessidade do matriciamento. Projeto terapêutico singular, oficinas terapêuticas e grupos operativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoramento a outros serviços da RAPS referentes ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano, busca ativa, visitas domiciliares, demanda social, judicialização do paciente e ainda apoio a construção do projeto institucional do serviço.

**GRUPO DE RISCO DA COVID-19**

**A) DOENÇAS CARDÍACAS CRÔNICAS:**

- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- doença cardíaca isquêmica descompensada

**B) DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS:**

- DPOC e asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- criança com doença pulmonar crônica da prematuridade;

**C) DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS:**

- Em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Pacientes em diálise;

**D) IMUNOSSUPRESSOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Transplantados de órgãos sólidos e medula óssea;
- imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia, radioterapia, entre outros medicamentos);

**E) PORTADORES DE DOENÇAS CROMOSSÔMICAS E COM ESTADO DE FRAGILIDADE IMUNOLÓGICA;**

**F) DIABETES;**

**G) GESTANTES SINTOMÁTICAS COM SUSPEITA DE SINDROME GRIPAL COVID-19.**